ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO PARA XXXXXXXX DE XXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BALNEARIO GAIVOTA** E **XXXXXXXXXXX,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 14.133 DE 01/04/21.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no Município de BALNEARIO GAIVOTA - SC, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** e, ..., pessoa ....., com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ....., portador do CPF nº ..... , residente e domiciliado....., doravante designada COMPROMISSÁRIO **PATROCINADOR,** tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026, decorrente do LEILÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, homologado em ___/___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é "Naming Rights" e os direitos de transmissão digital dos jogos dos Campeonatos do Município de Balneário Gaivota/SC, abaixo discriminado(s):

ITEM	OBJETO	VALOR
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R$ xxxxx.000,00 (XXXXXX mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **PATROCINADOR**, vencedor do Leilão nº xxx/2026, terá o direito exclusivo de associar sua marca ao nome oficial do **Campeonato ..... 2027** e de incluí-la em divulgações oficiais do evento em **jornais, redes sociais e mídia regional**, bem como os direitos de transmissão previstos na cláusula 2.4.

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias do Leilão nº ____/2026 sobre as contratuais. Nos demais casos não previstos em nenhum dos dois instrumentos, devem ser observados os ditames das Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie.

2.3. São partes integrantes do presente contrato, as quais encontram-se integralmente vinculadas as partes:

a) Edital de LEILÃO Nº _____/2026;
b) A proposta apresentada pelo COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR:

2.4. Integram o objeto deste contrato os direitos de transmissão, ao vivo ou em gravação, das partidas do campeonato nas plataformas digitais YouTube, Instagram, Facebook e congêneres, com exclusividade quanto à transmissão integral e ao vivo, nos termos e com as ressalvas do item 5.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.5. A transmissão é faculdade do **PATROCINADOR**, que arcará com todos os seus custos. A não transmissão de partidas, por qualquer motivo, não dará direito a redução do preço, restituição ou indenização.

2.6. O **PATROCINADOR** poderá monetizar as transmissões, ficando com as respectivas receitas, e cede ao **MUNICÍPIO**, sem ônus, licença não exclusiva para uso institucional das gravações.

2.7. Os direitos de transmissão vigorarão até o encerramento do respectivo campeonato, podendo as gravações permanecer disponíveis nos canais do **PATROCINADOR** após esse prazo, observado o item 5.12.10 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR**, neste ato, declara que arrematou "Naming Rights" do Campeonato ....., com os respectivos direitos de transmissão, pelo preço certo e ajustado de R$ _____, de acordo com a Proposta apresentada junto ao Edital de Leilão nº _____/2026. valor do presente termo de contrato é de R$ .....(. .....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Em decorrência da arrematação ora transmitida, o **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR** se obriga a pagar ao **MUNICÍPIO**, pela arrematação do(s) "Naming Rights" mencionado(s), o valor total de R$ _____ , diretamente nas agências bancárias, através de transferência, para a conta corrente de titularidade do Município de Balneário Gaivota/SC sendo ela: Banco do Brasil 001, Agência nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxxxx ou via PIX (chave xxxxxxxxxxxxx, também de titularidade do Município de Balneário Gaivota/SC, devendo ser realizado impreterivelmente em até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

Havendo atraso no pagamento, o **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR** será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações: multa de 2% (dois pontos percentuais), juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo causa para rescisão contratual por inadimplemento.

5.1 Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, o Município reserva-se ao direito de leiloar o Naming Rights por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

5.2 No caso de convocação do próximo classificado, o(s) participante(s) remanescentes, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o(s) patrocinios, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer ao **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR**;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as condições do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

d) Informar ao **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR** a tabela de jogos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de cada rodada e permitir o acesso da equipe de transmissão credenciada aos locais das partidas;

e) Fazer constar do regulamento e das fichas de inscrição de cada campeonato a anuência das equipes e a autorização de uso de imagem dos atletas, firmada pelos pais ou responsáveis legais no caso de menores de 18 (dezoito) anos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR

7.1 Fica obrigado o **COMPROMISSÁRIO PATROCINADOR:**

a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICIPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

b. O **PATROCINADOR** deverá cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observando todas as especificações relativas à quantidade, dimensões e demais características técnicas previstas.

c. O **PATROCINADOR** não poderá exceder o limite de placas publicitárias estabelecido no edital, devendo respeitar rigorosamente a quantidade e dimensões especificadas.

d. Credenciar previamente sua equipe de transmissão junto à Secretaria de Esportes e cumprir as orientações da organização e da arbitragem;

e. Observar, nas transmissões, as vedações de conteúdo e as demais regras do item 5.12 do Termo de Referência;

f. Responder pelo uso das imagens dos atletas em desacordo com este contrato e com a legislação, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 8.069/1990 (ECA), e remover conteúdo nas hipóteses do item 5.12.10 do Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

8.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

8.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA

9.1 Em caso de desistência por parte do **PATROCINADOR**, este deverá comunicar formalmente sua decisão ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 10 dias. A desistência implicará na **perda do valor pago**, não sendo este ressarcido sob nenhuma hipótese.

9.2 Caso a desistência ocorra antes do pagamento ser efetuado, o **PATROCINADOR** ficará sujeito às responsabilidades contratuais previstas neste contrato, incluindo a obrigação de arcar com eventuais penalidades e custos administrativos decorrentes da desistência. Além disso, o **MUNICÍPIO** poderá tomar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA EVERALDO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL REPRESENTANTE LEGAL CARGO CONTRATADA

EVERALDO DOS SANTOS:86465872900

Assinado de forma digital por EVERALDO DOS SANTOS:86465872900